

PROCESSO DE SELEÇÃO N° PE 001/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Evandro Lins e Silva, 840 Edifício Office Tower, Sala 1715, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22.631-470 torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico, com senha pessoal**, para atender à Confederação Brasileira de Badminton - CBBd, em todo território nacional, conforme descrito no presente EDITAL e seus anexos.

O presente processo de seleção e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados à CBBd através da Lei Agnelo-Piva.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBBd ou provocada por eventuais impugnações, se aplicarão a todas as empresas participantes e serão divulgadas por e-mail a ser encaminhado as mesmas.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBBd notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para badminton@badminton.org.br em dias de expediente normal da CBBd, das 09:00h às 17:00h até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão. Todas as dúvidas serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do Pregão diretamente no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e estarão disponíveis através da consulta de arquivos para "download".

Dúvidas com relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número (21) 3173-9833 ou (11) 3113-1900 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "corretoras".

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, **por meio da INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** (licitações) da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Confederação Brasileira de Badminton denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1.3. Inscrição e credenciamento: até 48 horas (Hora de Brasília) antes do início do pregão no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.4. **Data da publicação do edital:** 16/10/2018.

1.5. **Recebimento das propostas:** A partir de 10:00h do dia 16/10/2018 até as 09:59h do dia 26/10/2018 (Hora de Brasília).

1.6. **Abertura das propostas:** às 10:00h do dia 26/10/2018 (Hora de Brasília).

1.7. **Início da disputa de preços:** às 10:05h do dia 26/10/2018 (Hora de Brasília).

1.8. **LOCAL:** www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link - licitações". Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

2. DO OBJETO:

2.1. Este procedimento licitatório tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico, com senha pessoal, para atender à Confederação Brasileira de badminton**, em todo território nacional, conforme descrito no presente EDITAL e seus anexos.

- ANEXO 01 – Termo de Referência;
- ANEXO 02 – Minuta de Contrato;
- ANEXO 03 – Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital;
- ANEXO 04 – Procuração nomeando representante Legal;
- ANEXO 05 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP);
- ANEXO 06 – Modelo de declaração de: 1) fato superveniente impeditivo de habilitação; 2) de inexistência de empregado menor no quadro da empresa

empregadora; 3) Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital;

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa.

3.2 É recomendável a todo e qualquer interessado que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente a Confederação Brasileira de Badminton toda a documentação nele listada no item **12.1.1**, como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste Processo Seletivo qualquer pessoa jurídica do ramo interessada, regularmente estabelecida no Brasil e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 É vedada a participação de consórcios ou grupos de sociedades.

4.3 Não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, que esteja suspensa de licitar, que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, que esteja impedida legalmente, e/ou que tenha sido apenas com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pela Confederação Brasileira de Badminton, suas Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto a ele filiadas.

4.4 Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta concorrência;

4.5 Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados do COB ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias ou Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento

4.6. São responsabilidades exclusivas do participante do processo seletivo:

- a) todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, se encontra no site para consulta.
- b) o devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;
- c) o uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- d) a nomeação, caso seja interesse do participante, através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

5.1 As interessadas poderão participar diretamente, se credenciando no site indicado no item **1.3**, ou ainda nomeando através do instrumento de mandato previsto no Anexo 04 deste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.

5.3 É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento inicial de preço, poderá ser esclarecida pelo número (21) 3173-9833 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “corretoras”.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A proponente deverá cadastrar na “ficha técnica obrigatória”, a sua proposta inicial de preço, **observado o disposto no item 8.4 deste Edital.**

7.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema serão divulgadas as propostas de preços recebidas e terá início a fase de análise técnica das propostas. Após esta fase de análise técnica das propostas, aquelas que atenderam aos requisitos estabelecidos neste edital estarão aptas a participar na fase competitiva do pregão eletrônico. As propostas que não estiverem adequadas ao exigido neste Edital poderão ser desclassificadas pelo pregoeiro.

7.3. Durante a fase de análise técnica das propostas, caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento, será solicitado ao participante que as esclareça antes do início da fase competitiva. Todos os questionamentos serão postados diretamente no site da BBM, sendo recomendado aos participantes que acessem o mesmo com a devida antecedência.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão imediatamente informados de cada lance ofertado, com seus respectivos valor e horário de registro.

7.5 A proponente poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.10. Será utilizado o mecanismo de fechamento randômico. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período considerado "Término Iminente de Pregão". O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

7.11 Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.13 Os documentos relativos à habilitação e listados no item **12.1.1** deste Edital, deverão ser remetidos via e-mail do Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término da sessão, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos estabelecidos neste edital.

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.14 Posteriormente, todos os documentos da vencedora citados no item **12.1.1**, a despeito de já terem sido enviados conforme requisição do item **7.13** acima deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços – Anexo 03, aos cuidados do Pregoeiro, Rua Evandro Lins e Silva, 840 Edifício Office Tower, Sala 1715, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22.631-470.

7.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexequível, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do

participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer **MENOR VALOR GLOBAL para 12 (doze) meses** de prestação dos serviços, considerando a quantidade estimada no Anexo 01, com um valor para cada item, além de um valor total, computando todos os custos diretos e indiretos, todas e quaisquer despesas fiscais, incluindo, mas não se limitando a taxas, impostos, tributos e

contribuições, bem como eventuais despesas financeiras extras e/ou necessárias à execução dos serviços objeto deste Processo Seletivo.

7.17 O preço deverá ser completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo Proponente que vier a ser contratado.

7.18 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

7.19 Serão também rejeitadas as propostas que:

a) Contenham valores incompatíveis com o estabelecido no Anexo 01 deste Edital.

b) Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro.

7.20 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7.21 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação; constatando o atendimento as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, em campo próprio, as condições comerciais dos serviços a serem fornecidos. A não inserção de arquivos ou informações contendo as informações solicitadas poderá implicar, a critério do pregoeiro, na desclassificação da participante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01.

8.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4. A Proponente não deverá inserir em sua proposta qualquer identificação de sua empresa, telefone, fax ou qualquer outra informação que não estritamente relacionada aos serviços ou produtos ofertados, sob pena de ser, a critério do Pregoeiro, desclassificado do Processo.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

9.1 O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail badminton@badminton.org.br em caso de dúvidas.

9.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração o **MENOR VALOR GLOBAL** a ser cobrada pelos serviços a serem prestados, considerando a quantidade estimada no Anexo 01, com um valor para cada item, além de um valor total, computando todos os custos diretos e indiretos, todas e quaisquer despesas fiscais, incluindo, mas não se limitando a taxas, impostos, tributos e contribuições, bem como eventuais despesas financeiras extras e/ou necessárias à execução dos serviços objeto deste Processo Seletivo.

10.2 O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.5 Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV- Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

10.6 A CBBd poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional do proponente vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Edital e, caso constatado qualquer deficiência, o mesmo será notificado para que faça as devidas correções, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.

11. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

11.1 Não serão aceitas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões,

sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, em prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão da faculdade de recorrer.

11.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

11.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 A participante que desejar impugnar este Edital deverá fundamentar sua motivação, encaminhando-a em até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes observado prazo descrito no texto introdutório deste Regulamento. O pregoeiro somente suspenderá os atos insuscetíveis de aproveitamento, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para avaliar a impugnação proposta.

12. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

12.1. A vencedora deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro no endereço Rua Evandro Lins e Silva, 840 Edifício Office Tower, Sala 1715, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22.631-470 no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO

Pregão Eletrônico 001/2018

Razão social Endereço da sede da empresa e e-mail para Confirmação de recebimento

12.1.1 O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

- a) Proposta de Preços escrita (Modelo no Anexo 03), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 03 (Três) vias, rubricadas em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante

já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, os valores dos impostos considerados na formação do preço e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;

b2) Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de firma individual;

b3) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Registro no programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, e da Portaria SIT-DSST n° 3, de 01 de março de 2002.

h) Após a conferência da documentação, a empresa terá 1 (um) dia para apresentar por email a relação comprovando que possui ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos, credenciados nas cidades e regiões estipuladas neste edital, para o Benefício de Alimentação ofertado, que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, peixarias e hortifrúteis, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

i) Após a conferência da documentação, a empresa terá 1 (um) dia para apresentar por email a relação comprovando que possui ampla rede de estabelecimentos

comerciais ativos, credenciados nas cidades e regiões estipuladas neste edital, para o Benefício Refeição ofertado, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, dentre restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

- j) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresas que utilizam os serviços sendo em: papel timbrado, assinado e com firma reconhecida, contendo os contatos de telefone e email da pessoa que assina o atestado.

12.1.2 A Confederação Brasileira de Badminton – CBBd reserva-se no direito de entrar em contato com alguns destes estabelecimentos relacionados pela Empresa para conferência da veracidade das informações recebidas. Em caso de informações não verídicas, a empresa será desclassificada e será convocada a 2º colocada no pregão.

12.2 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item **12.1** deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.3 Os documentos e/ou certidões, quando sujeitas ao prazo de validade, só serão aceitos quando ainda não expirado o respectivo prazo.

12.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) conforme modelo presente no ANEXO 05.

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.5 A Confederação Brasileira de Badminton – CBBd poderá solicitar uma visita técnica à empresa vencedora, para 01 (um) funcionário da CBBd antes da assinatura do contrato, com as despesas pagas pela empresa vencedora.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd efetuará o pagamento correspondente aos totais dos créditos disponibilizados aos funcionários, nos seus respectivos cartões, acrescidos da Taxa de Administração.

13.2. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão aqueles estipulados quando da confirmação do pedido.

13.3. Os pagamentos dos pedidos feitos pela CONTRATANTE serão efetuados antecipadamente, através de pagamento de boleto bancário que deverá ser gerado no momento da confirmação do pedido, em nome da Confederação Brasileira de Badminton – CBBd.

13.4. Os boletos bancários gerados após a confirmação do pedido deverão ter validade mínima de 01 (um) dia útil após a emissão do mesmo.

13.5. Após o pagamento do boleto, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 03 (três) dias úteis.

13.6. A CONTRATADA poderá cobrar Taxa para Antecipação do Benefício, caso seja de interesse da CONTRATANTE. Caso esta opção seja utilizada, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 01 (um) dia útil.

13.7. A CONTRATADA deverá emitir em até 05 (cinco) dias úteis a Nota Fiscal em nome da Confederação Brasileira de Badminton - CBBd informando a quantidade, valores dos benefícios, taxa de administração cobrada e outras eventuais taxas, se for o caso.

13.8. A CONTRATADA deverá emitir em até 05 (cinco) dias úteis o Relatório de Detalhamento do Pedido, detalhando a Data de Crédito, Quantidade de Beneficiários, Nome dos Beneficiários, Valor do Benefício e Taxas cobradas.

13.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CBBd, regularidade da:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e demais exigências;

13.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.

13.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

13.10.2. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas.

13.11. O valor da fatura em atraso será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

13.12. O atraso no pagamento da fatura implicará na não liberação dos benefícios nos cartões dos funcionários da CBBd, sendo necessário que o pedido seja refeito.

14. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Conforme pesquisa de preço efetuado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd o valor total estimado desta licitação para o prazo de 12 (doze) meses é de **R\$98.880,00 (Noventa e oito mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO MENSAL	MESES	VALOR MÉDIO ANUAL
Valor médio da recarga de Alimentação	06	R\$ 1.030,00	12	R\$ 74.160,00
Valor médio da recarga de Refeição	02	R\$ 1.030,00	12	R\$ 24.720,00
Taxa de Administração	08	0%	12	R\$ 0,00
Taxa de Emissão	08	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
Taxa de Reemissão	08	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
Taxa de Entrega	08	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00

Taxa de Cancelamento	08	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL (ANUAL)		VALOR MÉDIO GLOBAL (ANUAL)		R\$ 98.880,00

Serão aceitas taxas negativas de administração, bastando para isso que o lance final seja inferior a R\$98.880,00

14.2. O presente processo de seleção e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados à CBBd através da Lei Agnelo-Piva.

14.3. A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd obrigada a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos ou diminuições, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a Confederação Brasileira de Badminton firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 02 que integra este Edital.

15.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a CBBd ou enviar pelos correios. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Confederação Brasileira de Badminton.

15.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido dá o direito de a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

15.4. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

16. RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

16.2. Se qualquer uma das Partes entrar com pedido de falência, recuperação judicial/extrajudicial, ou tenha a sua falência requerida por terceiros;

16.3. Pela Parte inocente se a outra Parte deixar de cumprir com qualquer condição avençada neste Contrato e seus Anexos.

16.4. Pela CONTRATADA caso o número de beneficiários seja menor do que 03 (três) vidas, sendo este o número mínimo para início de vigência de contrato, assim como a sua continuidade, caso haja desinteresse de adesão do plano por parte dos funcionários, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

16.5. A critério da CBBd e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

16.6. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

17. PRAZO DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd ser renovado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

17.2 Os valores contratados para as taxas cobradas pela empresa vencedora, poderão ser reajustados pela variação do IPCA-IBGE a cada 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

18. MULTAS E SANÇÕES

18.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

(a) advertência; (b) multa; (c) suspensão temporária;

18.1.1. **Advertência**

18.1.1.1. Caso a proponente vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento.

18.1.2. **Multa**

18.1.2.1. 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

18.2. A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro.

18.3. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

18.4. A cobrança da multa prevista no item 18.1.2 será realizada sem prejuízo de eventual cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo COB.

18.5. Persistindo o inadimplemento por mais de 03 (três) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa compensatória desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

18.6. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 18.5, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

18.7. Fica reservado ao COB o direito de reter ou abater valores de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora ao COB ou a terceiros.

18.8. Suspensão Temporária

18.8.1. Na condição do Contrato ser rescindido conforme item 18.5 acima, a empresa que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

18.8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, poderá acarretar a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

18.8.3. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo COB.

19. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo 02).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente processo seletivo não importa, necessariamente, em contratação, podendo a CONFEDERAÇÃO Brasileira de Badminton, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A Confederação Brasileira de Badminton poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 A participante, através de seus funcionários, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à sua participação neste processo de seleção ou à

execução do contrato que vier a ser firmado, não deverá aceitar, solicitar ou oferecer qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

20.4 O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

20.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Confederação Brasileira de Badminton, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por e-mail indicado nos documentos de habilitação.

20.9 A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.11 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2018.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico, com senha pessoal, para atender à Confederação Brasileira de Badminton - CBBd, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

1.2. A previsão imediata é de confecção inicial do total de 08 (oito) unidades de cartões de alimentação e/ou refeição, com senha pessoal, para a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd, de acordo com a quantidade de beneficiários atuais, podendo esta estimativa sofrer variações para mais ou para menos ao longo da vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do proposto neste termo faz parte do programa instituído pela lei n.º 6.321/76, que vem proporcionar ao trabalhador saúde e integridade, além de garantia de maior capacidade produtiva, o que reflete de maneira positiva na qualidade de vida e realizações pessoais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O benefício terá a função de Auxílio Alimentação e/ou Refeição em cartões distintos sendo o valor a ser depositado mensalmente nos cartões individuais dos colaboradores de acordo com a definição da Confederação Brasileira de Badminton.

3.2. O colaborador poderá optar por receber o benefício como Auxílio Alimentação ou como Auxílio Refeição.

3.3. Entende-se por Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição:

Auxílio Alimentação: Benefício válido para a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados à administradora do benefício, como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

Auxílio Refeição: Benefício válido para o pagamento de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

3.4. DO VALOR ESTIMADO DO BENEFICIO

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO MENSAL	MESES	VALOR MÉDIO ANUAL
Valor médio da recarga de Alimentação	06	R\$ 1.030,00	12	R\$ 74.160,00
Valor médio da recarga de Refeição	02	R\$ 1.030,00	12	R\$ 24.720,00
Taxa de Administração	08	0%	12	R\$ 0,00
Taxa de Emissão	08	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
Taxa de Reemissão	08	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
Taxa de Entrega	08	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
Taxa de Cancelamento	08	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL (ANUAL)		VALOR MÉDIO GLOBAL (ANUAL)		R\$ 98.880,00

Serão aceitas taxas negativas de administração, bastando para isso que o lance final seja inferior a R\$98.880,00

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A contratada deverá possuir ampla rede credenciada, em todo o **território nacional**, com no **mínimo 15 estabelecimentos** que aceitem seu:

- a) **Cartão Refeição:** Nos **municípios e regiões em um raio de 500 metros** onde estão localizados a sede e os principais Centros de Treinamento da modalidade, Olímpico e Paralímpico.
- b) **Cartão Alimentação:** Nos **municípios e regiões em um raio de 500 metros** onde estão localizados a sede e os principais Centros de Treinamento da modalidade, Olímpico e Paralímpico.
- c) A CBBd poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela empresa que vier a ser contratada, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a empresa que vier a ser contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CBBd.

4.2. ENDEREÇO DOS LOCAIS SUPRACITADOS

- a) **Sede da CBBd:** Rua Evandro Lins e Silva, 840, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ.

b) Centro de Treinamento: Cidades de Teresina – PI, Americana-SP e Campinas-SP.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. A CBBd obriga-se a pagar à CONTRATADA, em pré-pagamento, os valores unitários dos benefícios acrescidos da Taxa de Administração, multiplicado pelo número de beneficiários no mês, através de emissão de faturas detalhadas.

5.2. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão aqueles estipulados quando da confirmação do pedido.

5.3. Os pagamentos dos pedidos feitos pela CONTRATANTE serão efetuados antecipadamente, através de pagamento de boleto bancário que deverá ser gerado no momento da confirmação do pedido, em nome da Confederação Brasileira de Badminton.

5.4. Os boletos bancários gerados após a confirmação do pedido deverão ter validade mínima de 01 (um) dia útil após a emissão do mesmo.

5.5. Após o pagamento do boleto, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 03 (três) dias úteis.

5.6 A validade dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.7 Os valores de crédito dos Vales-Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CBBd.

5.8 A CONTRATADA poderá cobrar Taxa para Antecipação do Benefício, caso seja de interesse da CONTRATANTE. Caso esta opção seja utilizada, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 01 (um) dia útil.

5.9 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da Confederação Brasileira Badminton, informando a quantidade, valores dos benefícios, taxa de administração cobrada e outras eventuais taxas, se for o caso.

5.10 A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Detalhamento do Pedido, detalhando a Data de Crédito, Quantidade de Beneficiários, Nome dos Beneficiários, Valor do Benefício e Taxas cobradas.

5.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas

com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.

5.12 A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas.

5.13 O valor da fatura em atraso será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

5.14 O atraso no pagamento da fatura implicará na não liberação dos benefícios nos cartões dos funcionários da CBBd, sendo necessário que o pedido seja refeito.

5.15 A empresa participante deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldos e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) consulta de faturamentos e nota fiscal

6. PRAZOS E REAJUSTE

6.1. O valor do crédito mensal do cartão magnético de cada colaborador poderá ser reajustado para mais ou para menos de acordo com a definição da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd.

6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd ser renovado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6.3. Os valores contratados para as taxas cobradas pela empresa vencedora, poderão ser reajustados pela variação do IPCA-IBGE a cada 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar os cartões confeccionados em até 10 (Dez) dias úteis em lote único, no endereço da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON, localizada na Rua Evandro Lins e Silva 840, Sala 1517, Edifício Office Tower Barra da Tijuca Rio de Janeiro, Cep 22.631-470.

- 7.2. Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, na sede da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd.
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).
- 7.4. A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da Contratante.
- 7.5. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- 7.6. A Contratada assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE.
- 7.7. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 7.8. Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão e consulta de rede afiliada.
- 7.9. Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico.
- 7.10. Disponibilizar sistema informatizado para Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e para Solicitação de 2ª via de cartão ou senha.
- 7.11. Não assumir qualquer despesa em nome e por conta da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd sem prévia e expressa autorização;
- 7.12. Informar imediatamente a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos no prazo previsto, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada a sanções;
- 7.13. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd.

- 7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.15. Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para fins de interlocução junto à Confederação Brasileira de Badminton.
- 7.16. Caso o proponente utilize em seus cartões datas de validade, instituir controle de validade das mesmas, devendo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões à CBBd relativamente aos beneficiários que se encontrem na situação descrita.
- 7.17. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, se faz necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- 7.18. Manter a CBBd informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- 7.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente documento;
- 7.20. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços;
- 7.21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CBBd isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8. OBRIGAÇÕES DA CBBd

- 8.1. Relacionar os beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;
- 8.2. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, as inclusões e exclusões de beneficiários;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;
- 8.4. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste documento;

8.5. Proporcionar as facilidades necessárias à empresa a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de perda, roubo ou extravio do cartão do beneficiário, devidamente comprovado, será emitido novo cartão, mediante o repasse dos custos inerentes ao beneficiário.

9.2. A CBBd não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

9.3. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela Lei ou por este Contrato, com seus respectivos Anexos e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

9.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são partes independentes. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em joint-venture, sócia ou representante legal da outra parte. Exceto se de outra forma expressamente contida neste Contrato, as partes não terão, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome uma da outra.

9.5. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades, obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, penais, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

9.6. A prestação dos Serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, eis que os mesmos são hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários e demais contratados.

9.7. É vedado a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

ANEXO 02 – Minuta de Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON E A _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE badminton - CBBd associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Evandro Lins e Silva, 840 Edifício Office Tower, Sala 1715, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22.631-470, inscrita no CNPJ 00.316.292/0001-76, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº PE 001/2018 têm entre si ajustada a prestação de serviços de _____, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico, com senha pessoal, para atender à Confederação Brasileira de Badminton, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018 realizado pela Confederação Brasileira de Badminton.

1.2. A previsão imediata é de confecção de 08 (oito) unidades de cartões de alimentação e/ou refeição, com senha pessoal, para os empregados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

1.3. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de _____, a título de taxa de administração por cada cartão recarregado, sobre o valor total do fornecimento mensal, acrescido dos valores creditados nos cartões solicitados e entregues.

2. DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES

2.1. O valor mensal a ser creditado nos cartões de cada colaborador será definido pela Confederação Brasileira de Badminton podendo ser dividido nos cartões de alimentação ou refeição. O valor poderá ser alterado para maior ou menor se assim definidos pela gerência da CBBd.

3. DO PAGAMENTO

3.1 A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON efetuará o pagamento correspondente aos totais dos créditos disponibilizados aos funcionários, nos seus respectivos cartões, acrescidos da Taxa de Administração.

3.2 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão aqueles estipulados quando da confirmação do pedido.

3.3 Os pagamentos dos pedidos feitos pela CONTRATANTE serão efetuados antecipadamente, através de pagamento de boleto bancário que deverá ser gerado no momento da confirmação do pedido, em nome da Confederação Brasileira de Badminton.

3.4 Os boletos bancários gerados após a confirmação do pedido deverão ter validade mínima de 01 (um) dia útil após a emissão do mesmo.

3.5 Após o pagamento do boleto, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 03 (três) dias úteis.

3.6 CONTRATADA poderá cobrar Taxa para Antecipação do Benefício, caso seja de interesse da CONTRATANTE. Caso esta opção seja utilizada, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 01 (um) dia útil.

3.7 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da Confederação Brasileira de Badminton informando a quantidade, valores dos benefícios, taxa de administração cobrada e outras eventuais taxas, se for o caso.

3.8 A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Detalhamento do Pedido, detalhando a Data de Crédito, Quantidade de Beneficiários, Nome dos Beneficiários, Valor do Benefício e Taxas cobradas.

3.9 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CBBd. regularidade da:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e demais exigências;

3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o **quinto dia do mês posterior à prestação dos serviços.**

3.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

3.11. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas.

3.12. O valor da fatura em atraso será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

3.13. O atraso no pagamento da fatura implicará na não liberação dos benefícios nos cartões dos funcionários da CBBd, sendo necessário que o pedido seja refeito.

4. PREVISÃO DE CARTÕES:

4.1. A quantidade de cartões iniciais é de 08 (oito) unidades, de acordo com a quantidade de beneficiários atuais.

4.2. Na data de assinatura do contrato será informado pela CONTRANTE o número exato de beneficiários que serão inclusos inicialmente.

4.3. O número de beneficiários que serão inclusos, tanto inicialmente quanto no decorrer do contrato, poderá ser menor do que o estimado, pois poderá não haver adesão de todos os funcionários.

4.3.1. O número de beneficiários não poderá ser menor do que 03 (três) vidas, sendo este o número mínimo para início de vigência de contrato, assim como a continuidade da vigência, sendo que caso haja desinteresse de adesão do plano por parte dos funcionários, devido aos custos que poderão ser repassados, o contrato poderá não ser assinado entre as partes ou rescindido, sem que caiba à Licitante Vencedora qualquer direito de indenização ou reparação.

4.4. O número de beneficiários também poderá ser maior do que o estimado, tanto inicialmente quanto no decorrer do contrato, pois além dos funcionários atuais, poderá haver a inclusão de novos funcionários, dirigentes da entidade, membros da assembleia, comissão técnica e atletas da Seleção Brasileira de Badminton, sendo todos estes considerados beneficiários titulares.

5. ABRANGÊNCIA:

6.1. A contratada deverá possuir ampla rede credenciada, em todo o **território nacional**, com no **mínimo 15 estabelecimentos** que aceitem seu:

- a) Cartão Refeição: Nas cidades e regiões onde estão localizados sua sede e os principais Centros de Treinamento da modalidade, Olímpico e Paralímpico.
- b) Cartão Alimentação: Nas cidades onde estão localizados sua sede e os principais Centros de Treinamento da modalidade, Olímpico e Paralímpico.

6. DOS PRAZOS:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd ser renovado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7. REAJUSTES

7.1 O valor do crédito mensal do cartão magnético de cada colaborador poderá ser reajustado mensalmente para mais ou para menos de acordo com a definição da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON na hora da solicitação do pedido.

7.2 Os valores contratados para as taxas cobradas pela empresa vencedora, poderão ser reajustados pela variação do IPCA-IBGE a cada 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada deverá demonstrar até 01 (um) dia após a assinatura do contrato que possui ampla rede credenciada, em todo o **território nacional**.

8.2. Disponibilizar os cartões confeccionados em até 10 (Dez) dias úteis na Rua Evandro Lins e Silva 840, sala 1715, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ – CEP 22.631-470.

8.3. Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, na sede da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).

8.5. A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da Contratante.

- 8.6. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- 8.7. A Contratada assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE.
- 8.8. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização do Ministério do Trabalho.
- 8.9. Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão e consulta de rede afiliada.
- 8.10. Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico.
- 8.11. Disponibilizar sistema informatizado para Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e para Solicitação de 2ª via de cartão ou senha.
- 8.12. Não assumir qualquer despesa em nome e por conta da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON, sem prévia e expressa autorização;
- 8.13. Informar imediatamente a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema.
- 8.14. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos no prazo previsto, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada a sanções;
- 8.15. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.17. Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para fins de interlocução junto à Confederação Brasileira de Badminton.
- 8.18. Caso o proponente utilize em seus cartões datas de validade, instituir controle de validade das mesmas, devendo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões à CBBd, relativamente aos beneficiários que se encontrem na situação descrita.

8.19. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, se faz necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

8.20. Manter a CBBd informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

8.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente documento;

8.22. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços;

8.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CBBd isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9. OBRIGAÇÕES DA CBBd

9.1. Relacionar os beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

9.2. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, as inclusões e exclusões de beneficiários;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;

9.4. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste documento;

9.5. Proporcionar as facilidades necessárias à empresa a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2. Se qualquer uma das Partes entrar com pedido de falência, recuperação judicial/extrajudicial, ou tenha a sua falência requerida por terceiros;

10.3. Pela Parte inocente se a outra Parte deixar de cumprir com qualquer condição avençada neste Contrato e seus Anexos.

10.4. Pela CONTRATADA caso o número de beneficiários seja menor do que 03 (três) vidas, sendo este o número mínimo para início de vigência de contrato, assim como a sua continuidade, caso haja desinteresse de adesão do plano por parte dos funcionários, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

10.5. A critério da CBBd e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

10.6. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de perda, roubo ou extravio do cartão do beneficiário, devidamente comprovado, será emitido novo cartão, mediante o repasse dos custos inerentes ao beneficiário.

11.2. A CBBd não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

11.3. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela Lei ou por este Contrato, com seus respectivos Anexos e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

11.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são partes independentes. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em joint-venture, sócia ou representante legal da outra parte. Exceto se de outra forma expressamente contida neste Contrato, as partes não terão, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome uma da outra.

11.5. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades, obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, penais, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

11.6. A prestação dos Serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, eis que os mesmos são hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários e demais contratados.

11.7. É vedado a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para que nele sejam dirimidas eventuais dúvidas suscitadas na execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

CBBd

CONTRATADA

ANEXO 03

CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A

Confederação Brasileira de Badminton

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens discriminados no Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:



RAZÃO SOCIAL:
 CNPJ:
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 REPRESENTANTE:
 CARGO:
 CARTEIRA DE IDENTIDADE:
 CPF:
 ENDEREÇO:
 TELEFONE:
 EMAIL:
 AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Não preencher as informações desse campo (**Identificação do Participante**) no envio da proposta na fase de apresentação que antecede a disputa de lances do pregão, atentando para o que dispõem o item **8.4** do Edital. **Esses dados somente serão preenchidos na fase de habilitação**, conforme item **12.1** do Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

A PARTICIPANTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

3. PREÇO PROPOSTO:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	MESES	VALOR MÉDIO ANUAL
VALOR GLOBAL (ANUAL)	VALOR MÉDIO GLOBAL (ANUAL)			

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito



regressivo em relação à Confederação Brasileira de Badminton - CBBd, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018.

Validade da Proposta: 60 dias

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO 04

PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua....., nº....., Bairro..... cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBBd, ora desencadeado pela CBBd podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... dede

Assinatura com firma reconhecida

ANEXO 05

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante e CPF)

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (PE 01/2018)

(Nome da Proponente), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho,



menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

(Nome, CPF e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o número do CNPJ.